CONTRATO N° 18/2015
PROCESSO Nº 1596/15
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO E O FORNECIMENTO EM LICENÇA DE USO PERMANENTE – LUP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA VILA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV**, doravante denominada simplesmente **CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, representada pelo Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da carteira de cdentidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Rosane Giuberti**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.647.037-00, portadora da carteira de identidade nº 413.502 SSP/ES, Diretora de Operações, e do outro lado, como **CONTRATADA, VILA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME,** situada na Rua Professor Geraldo Costa Alves, N° 750 – Edifício Betel, salas 101 e 102, Guaranhuns, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.382.908/0001-19, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Abelt,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 015.176.337-29, portador da carteira de identidade n° 936.430 - SSP/ES, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO E O FORNECIMENTO EM LICENÇA DE USO PERMANENTE – LUP**, conforme Processo **CETURB-GV nº 1596/15**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 25 da Lei n° 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO E O FORNECIMENTO EM LICENÇA DE USO PERMANENTE – LUP, CONFORME QUADRO ABAIXO DESCRITO:**

NOVOS ACESSOS	
Investimento em Licença de Uso Permanente	**Valor da Aquisição**
03 acessos adicionais simultâneos	R$ 2.490,00

MANUTENÇÃO		
Módulos	**Investimento Mensal**	**Investimento Anual**
Radar MT-Fiscal	R$ 373,13	R$ 4.477,56
Radar IRPJ-Lalur 2015 – Base 2014	R$ 213,61	R$ 2.563,32
Radar MT-Patrimonial 5000 itens	R$ 373,13	R$ 4.477,56
Radar Contábil	R$ 373,13	R$ 4.477,56
Radar Financeiro	R$ 245,00	R$ 2.940,00
Radar Orçamento	R$ 172,00	R$ 2.064,00
03 acessos adicionais simultâneos	R$ 149,00	R$ 1.788,00
Total Manutenção	**R$1.899,00**	**R$ 22.788,00**

TOTAL GERAL ANUAL (03 acessos + Manutenção)	**R$ 25.278,00**

1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB-GV, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços de manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais), totalizando R$ 22.788,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e oito reais) pelos 12(doze) meses de Contrato, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - Pelo fornecimento dos 03 acessos adicionais simultâneos, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), em uma única parcela, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.3 – O valor total a ser contratado é de R$ **25.278,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais).**

3.4 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **11/09/2015 a 10/09/2016,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após a aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.3 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – A Contratada emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fornecimento dos acessos adicionais simultâneos.

6.1.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo fornecimento dos acessos adicionais simultâneos, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2 - A **Contratada** emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à prestação dos serviços de manutenção, sendo:

6.2.1 – O valor do serviço de manutenção descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

6.3 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.4 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.5 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Financeira, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.6 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.7 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

6.8 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso na execução, além de multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor;

9.1.3 - Suspensão para contratar com a CETURB-GV;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4**, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em **05 (cinco)** dias úteis.

9.3 - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.3.1 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto no item **9.3** desta cláusula;

9.3.2 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.3** desta cláusula.

9.4 - A multa prevista no item **9.1.2** poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nos itens **9.1.3** e **9.1.4** desta cláusula.

9.5 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo **02 (dois)** anos.

9.5.1 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

9.6 – Para os casos das penalidades especificadas pelos subitens **9.1.3** e **9.1.4**, a dosagem da pena e a dimensão do dano serão definidos pelo **Conselho de Administração da CETURB-GV.**

9.7 - Da Declaração de Inidoneidade:

9.7.1 - Quando declarada a inidoneidade da **Contratada**, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Estadual;

9.7.2 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo;

9.7.3 - Poderá ser declarada inidônea ou receber a pena de suspensão, acima tratada, a empresa ou profissionais que, em razão do Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.7.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do presente Contrato;

9.7.3.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-GV em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples descumprimento na execução do Contrato, para entender rescindido o mesmo.

10.3 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar a multa prevista no item **9.1.2** alem das penalidades previstas nos itens **9.1.3** ou **9.1.4** da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização do Contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da **Contratada**, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pelo Gestor do Contrato, lotado na **Gerência Financeira – GEFIN**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010. A CETURB-GV designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Marcelo Abelt,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

VILA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____
CPF/MF nº: _____

que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Luciana Silvestre Girelli**, número funcional 3318290, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing.

Artigo 2°- Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 21 de setembro de 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor-Presidente
Protocolo 181798

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 148 - P, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **71494936**.

RESOLVE:

Art. 1.º LOCALIZAR a servidora Olívia Zanon Dall'Orto, N.º Funcional 3717569, Técnico Superior de Suporte, na Procuradoria Jurídica (PJ) do Departamento de Estradas Rodagem do Estado do Espírito anto - DER-ES.

Art. 2.º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 31/8/2015.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2015.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 181943

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2013. PROC. 63617153. **Partes:** IOPES e a Empresa PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA EPP. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato acima. **Assinatura:** 16/09/2015.

Protocolo 181934

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

PORTARIA Nº 033/2015

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. **Paulo Thadeu Dilessa** para o Cargo Comissionado de Chefe Regional, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 16 de setembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 181887

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2015

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: Vila Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação Ltda ME.
Objeto: prestação de serviços de atualização e manutenção do Radar Empresarial - Módulo Fiscal, Lalur, Patrimonial, Contábil, Financeiro e Orçamento, e o fornecimento de licença de uso permanente - LUP.
Modalidade de contratação: Inexigibilidade de licitação, amparada pelo Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: de 11/09/2015 a 10/09/2016.
Valor total anual estimado: R$25.278,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais).
Gestor do contrato: Ricardo Pitanga Nogueira. Suplente: Rubem Rodrigues da Costa
Processo CETURB-GV nº: 1596/15

Vitória, 16 de setembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 181758

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA III

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19/05/2015, no Município de Linhares, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 014/2015

Requerente: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A;
Processo IDAF Nº: 71093338;
Assunto: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 138 KV FURNAS x ESCELSA;
Localidade: MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

Ementa: O Colegiado, por 09 (nove) votos favoráveis e 03 (três) abstenções aprovou a supressão florestal de 0,103 ha (zero virgula cento e três hectares) de vegetação em estágio avançado de regeneração conforme Laudo Técnico de Vistoria Florestal - IDAF, fls. 135 a 143, que instruem o Processo Administrativo supracitado.

Fica condicionado à supressão a coleta de sementes das espécies ameaçadas de extinção, e doação a um viveiro de mudas, a fim de preservação genética das espécies. Deverão ser atendidas as recomendações e condicionantes constantes do Laudo de Vistoria Florestal citado.

Esta Deliberação não autoriza o corte, ficando o mesmo condicionado a autorização de exploração florestal do IDAF.

.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 015/2015

Processo Auto de Intimação IEMA nº: 48723665
Recorrente: MONICA BROSEGUINE MARASSOTI
Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 085/2012, fl. 82
Dispositivo legal infringido: Art. 7º, inciso XXVI da Lei 7.058/02.
Descrição da Infração: Construção de garagem de lancha em Área de Preservação Permanente.
Local da constatação: Linhares/ES.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata em acatar, por 8 (oito) votos favoráveis a proposição da C.T Jurídica, sendo 3 (três) votos contrários, para manter as penalidades em sua integralidade, determinando a demolição da edificação.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 016/2015

Processo Auto de Intimação nº: 52944891
Recorrente: LUIZ ALBERTO MERLO
Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 216/2011, fl. 22
Dispositivo legal infringido: Art. 7º, inciso XXVI da Lei 7.058/02.
Descrição da Infração: Construção de muro de arrimo em Área de Preservação Permanente.
Local da constatação: Linhares/ES.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata em acatar, por 10 (dez) votos contrários à proposição da C.T Jurídica, sendo 1 abstenção, para reformar a decisão e retirar as penalidades em sua integralidade, determinando o posterior arquivamento do processo

As Deliberações encontram-se na integra anexas aos respectivos processos e no site www.meioambiente.es.gov.br.

Cariacica, 01 de setembro de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
PRESIDENTE DO CONREMA III
Protocolo 181747

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207-S, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 190-S, publicada em 18.08.2015, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28.09.2015, considerando os motivos apresentadas pela Comissão de Sindicância no processo nº 70429871.

Cariacica, 09 de setembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente
Protocolo 181727

ERRATA

Na redação da IS nº 190-S, publicada no DIO/ES em 28/08/2015, sob Protocolo 177533

Onde se lê:
processo administrativo nº 65619293;

Leia-se:
processo administrativo nº 70429871;

SUELI PASSONI TONINI

Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 181720

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **24 de setembro de 2015, às 16 horas**, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 17 de Setembro de 2015 às 0:00:00